



CAMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.863, DE 2020

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para autorizar, dentre outros, o parcelamento de débitos em execuções trabalhistas durante o período de estado de calamidade e enfrentamento de emergência de saúde pública decretado em razão da Covid-19, bem como nos dezoito meses subsequentes à data do término do referido período.

EMENDA Nº

Acrescente-se o § 5º ao art. 1º do Substitutivo apresentado pelo Relator ao Projeto de Lei nº 2.863, DE 2020:

“Art. 1º.

§ 5º As parcelas a que se refere o *caput* não poderão ser inferiores a um salário mínimo.”



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguirí
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210681054900>



JUSTIFICAÇÃO

A proposição do deputado Laércio Oliveira é meritória e bem apoiada pelo relator. Esta emenda vem acrescentar a obrigatoriedade de que a parcela não seja inferior a um salário mínimo e visa a garantir, assim, que tanto o empresário como o trabalhador contribuam para o esforço de manter empregabilidade e renda nestes tempos difíceis.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares e do relator para a aprovação dessa emenda.

Sala da Comissão, em 7 de junho de 2021.

Deputado **Kim Kataguiri**
DEM/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210681054900>

